



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**AUTORIZAÇÃO PROCESSOS NSº.** 04096/2019.

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº. 001/2020

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº.73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 24/01/2020**, licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo **menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** – Registro de Preços para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

### CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** - Às microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes> ou na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de 01 (um) dispositivo móvel de armazenamento.

### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida e que o identifique/qualifique, e declare expressamente que o representante possui poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.





**3.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

#### **CLÁUSULA 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** – A licitante apresentará sua proposta, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário e global de cada item discriminado no anexo I, considerando-se apenas 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, com todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento;

b) Estima-se o valor deste pregão para registro de preço em **R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)**.

c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta.

**4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

**4.3** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

**4.4** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020  
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

#### **CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **5.1.1 – Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;

b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

##### **5.1.2 – Regularidade Fiscal**

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**5.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;





**5.1.2.3** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas, com efeito, de negativa, na forma da lei;

**5.1.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.5** – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.6** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.7** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.1.2.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.9** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.10** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

**a)** Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.

Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação a (as) certidão (ões) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

**5.1.3.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;





#### 5.1.4 - Qualificação Técnica

5.1.4.1 - Alvará de autorização sanitária emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária, em vigor o prazo de validade;

5.1.4.2 - **Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor (es) da empresa** de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/RJ.;

5.1.4.3 - **Declaração da empresa** de possuir **capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalações, equipamento(s) e equipe médica, adequados e disponíveis**, em condições compatíveis com o objeto deste edital;

5.1.4.4 - Documentação necessária à comprovação da **equipe médica**:

- Declaração do próprio punho que exerce atividade profissional na empresa, informando a carga horária diária;
- Escala de serviço (dia/semana), assinada pelo diretor técnico da empresa interessada;
- Cópia da carteira do conselho respectivo;
- Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;
- Comprovação de um dos títulos abaixo, com formação específica:
- Residência médica;
- Pós-graduação com certificado registrado;
- Especialização com certificado registrado.

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020  
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

#### CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço global.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

#### CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**. Tudo com observância das especificações contidas neste Edital.





**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo I, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** – Será assegurada como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1**- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** – Será vencedora aquela que **ofertar menor preço global** e que atenda às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Cláusula 15, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.





**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentem valores globais ou unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero.

**7.12** - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo dos produtos, ou com preços excessivos, considerados assim, aqueles que apresentem valor (es) unitário(s) superior (es) aos estimados para os itens indicados no Anexo I.

**7.13** - Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do(s) licitante(s) da(s) melhor (es) proposta(s), tendo-se por base o menor preço global de cada proposta.

**7.14** - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** - Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.17** - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** - Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

**7.19**- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a **HOMOLOGAÇÃO** realizada pela autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ**, O Pregoeiro, fará publicar na Imprensa Oficial do **MUNICÍPIO** o nome do licitante vencedor apto para celebração de contrato ou instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**

**9.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor (es) classificado(s) a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.





**9.2** - O(s) licitante(s) será (ão) convocado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar (em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**9.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**9.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**9.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**9.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** - Depois de firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através da nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

## **CLÁUSULA 12 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - Correrão por conta exclusiva da(s) **licitante(s) vencedora(s)**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

**12.2** - Os serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação, objeto desta licitação, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Municipal e deverão estar disponibilizados em um raio de até 50 Km da Sede do Município de Pirai, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária nas condições ofertadas pelo **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

**12.3** - Caso os procedimentos não possam ser realizados, em consequência de **defeitos técnicos nos equipamentos da licitante(s) vencedora(s)**, deverá ser **imediatamente providenciado, pela licitante(s) vencedora(s), local alternativo observado o limite territorial estabelecido no item anterior, ficando todas as despesas por conta da licitante(s) vencedora(s)**;

**12.4** - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da licitante(s) vencedora(s);

**12.5** - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da licitante(s) vencedora(s):

**12.5.1** - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

**12.5.2** O profissional que tenha vínculo de emprego com a licitante(s) vencedora(s);

**12.5.3** O profissional autônomo que presta serviços a licitante(s) vencedora(s);





**12.5.4** Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens **12.5.1**, **12.5.2**, e **12.5.3**;

**12.6** - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

**12.7** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

**12.8** - Caso a licitante(s) vencedora(s) não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAÍ**, por motivos injustificados, avaliados pela **DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a licitante(s) vencedora(s) às demais sanções na legislação pertinente;

**12.9** - O **MUNICÍPIO** poderá exigir da licitante(s) vencedora(s) o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

**12.10** - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** efetuada pelo **MUNICÍPIO**, serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAÍ**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo executados fielmente, dentro das normas e especificações editalícias e contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

**12.11** - Abrange competência da Fiscalização da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, observando, no que couberem, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

**12.12** - A licitante(s) vencedora(s) reconhece ser prestadora de serviços **SEM EXCLUSIVIDADE**, devendo atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí quando encaminhado por esta, sendo que o serviço deverá ser realizado dentro da mais alta técnica e perfeição, caso seja constatado pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** falha da licitante(s) vencedora(s), não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **Secretaria Municipal de Saúde de Piraí**;

**12.13** - Fica a licitante(s) vencedora(s) obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

**12.14** - A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga ainda a:

**12.14.1** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

**12.14.2** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**12.14.3** - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**12.14.4** - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60 cm x 50 cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**12.14.5** - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;







**12.14.6** - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**12.14.7** - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horários marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização dos serviços contidos no contrato, e comunicar, por escrito, à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

**12.14.8** - Notificar ao **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

### **CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - Para efeito de pagamento, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, bem como data da realização, descrição dos procedimentos, além das quantidades de exames, com observância da forma descrita no **Anexo V deste Edital**, tudo aos cuidados do **médico regulador da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que após conferência, encaminhará à **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, solicitação para pagamento. Após a verificação será solicitado à(s) licitante(s) vencedora(s), que seja extraída nota fiscal/fatura.

**13.2** - A **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** efetuará o **PAGAMENTO** 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

**13.3** - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**13.4** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**13.5** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA 14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**14.2** - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

### **CLÁUSULA 15 – REVISÃO DOS PREÇOS**

**15.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.





**15.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**15.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**15.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**15.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**15.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA 16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

#### **CLÁUSULA 17 – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**17.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**17.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**17.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**17.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**18.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**18.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**18.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**18.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**18.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;





**18.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## **CLÁUSULA 19 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº Municipal nº 2.552, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**19.2** - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **CLAUSULA 20 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**20.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**20.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA 21 - DAS PENALIDADES**

**21.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial das cláusulas poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





**21.2** - Pelo não cumprimento na prestação do serviço, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

**21.3** - Pela inexecução total ou parcial na prestação do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 22- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Piraí/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

**22.3** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**22.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

**22.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CLÁUSULA 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Descrição dos serviços
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V – Modelo de Relatório de Faturamento
- VI - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VII – Minuta do Contrato.
- VIII – Recibo de Retirada de Edital

**23.2** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**23.2** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (24) 2411-9307 ou 2411-9300.

**23.3** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**23.4** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 13 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Mariana Cristina de Souza  
Setor de Compras e Licitações





**ANEXO I**

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Estimado Unit. R\$	Estimado Total R\$
01	Sessões	300	Sessões diárias de oxigenoterapia em câmara hiperbárica	300,00	90.000,00
02	Avaliações	15	Consulta médica de avaliação em clínica especializada em medicina hiperbárica.	100,00	1.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 91.500,00</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

- ❖ O valor máximo remuneratório admitido aos exames serão aqueles fixados na tabela acima, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou custo de material.
- ❖ Não há, em hipótese alguma, obrigação de formação de cotas de exames, sendo que os exames serão encaminhados conforme a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e dos usuários da Rede Pública Municipal, ficando reconhecido a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE** da licitante vencedora.





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo  
Licitação (Pregão nº. 002/2020), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, **DECLARO**, sob penas da Lei,  
que damos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RG nº  
Contratada





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**ANEXO IV**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº. 002/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

a) Preços Propostos

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	Sessões	300	Sessões diárias de oxigenoterapia em câmara hiperbárica		
02	Avaliações	15	Consulta médica de avaliação em clínica especializada em medicina hiperbárica.		
<b>TOTAL GERAL</b>					

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de materiais, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) Declaramos que o prazo de validade da proposta é 60 (sessenta)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinar / carimbo CNPJ  
CNES







ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE FATURAMENTO

DATA EXAME	QTD	PROCEDIMENTO	PRESTADOR	CNPJ PRESTADOR	CNES PRESTADOR	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

**OBS: Juntamente com o Relatório de Faturamento acima, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ao) enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, aos cuidados do médico regulador da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO.**





**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0XX/2020**

Ata de Registro de Preços nº: 0XX/2020 para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, que celebram o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde Piraí e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sr<sup>a</sup>. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF. 946.477.557-20, residente à Rua Moacyr Barbosa, 159 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 002/2020, para prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, fundamentado no processo administrativo nº. 04096/2019 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 002/2020 e seus Anexos.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1** – Os preços a serem praticados pelo prestador são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços 002/2020 havido em XX/XX/2020, nas condições abaixo:

**PRESTADOR:**

**CNPJ:**

Item	UND.	DESCRIÇÃO	QTD	Unit. R\$	Total R\$

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.





## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**

**4.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o (s) fornecedor (es) classificado (s) a ser (em) registrado (s), com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

**4.2** – O (s) licitante (s) será (ao) convocado (s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar (em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**4.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da (s) licitante (s).

**4.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**4.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a executar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**4.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultada a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**5.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**5.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**5.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**5.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**5.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1** - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.





**6.2** - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** - Correrão por conta exclusiva da(s) **beneficiária desta ata de registro de preço**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PIRAI**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

**7.2** - Os serviços de exames especializados, objeto desta licitação, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Municipal e deverão estar disponibilizados em um raio de até 50 Km da Sede do Município de Piraí, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária nas condições ofertadas pelo **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

**7.3** - Caso os procedimentos não possam ser realizados, em consequência de **defeitos técnicos nos equipamentos da beneficiária desta ata de registro de preço**, deverá ser imediatamente providenciado, pela licitante(s) vencedora(s), local alternativo observado o limite territorial estabelecido no item anterior, ficando todas as despesas por conta da licitante(s) vencedora(s);

**7.4** - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **beneficiária desta ata de registro de preço**;

**7.5** - Para os efeitos deste Ata, consideram-se profissionais do estabelecimento da **beneficiária desta ata de registro de preço**:

**7.5.1** - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

**7.5.2** - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **beneficiária desta ata de registro de preço**;

**7.5.3** - O profissional autônomo que presta serviços a **beneficiária desta ata de registro de preço**;

**7.5.4** - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens **7.5.1, 7.5.2, e 7.5.3**;

**7.6** - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

**7.7** - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens **11.4.2 e 11.4.3**, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

**7.8** - Caso a **licitante(s) vencedora(s)** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, por motivos injustificados, avaliados pela **DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **beneficiária desta ata de registro de preço** às demais sanções na legislação pertinente;

**7.9** - O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **beneficiária desta ata de registro de preço** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

**7.10** - A **FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO** efetuada pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo executados fielmente, dentro das normas e especificações editalícias e contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;





**7.11** - Abrange competência da Fiscalização da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 13.6 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

**7.12** - A **beneficiária desta ata de registro de preço** reconhece ser prestadora de serviços **SEM EXCLUSIVIDADE**, devendo atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai quando encaminhado por esta, sendo que o serviço deverá ser realizado dentro da mais alta técnica e perfeição, caso seja constatado pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** falha da **beneficiária desta ata de registro de preço**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**;

**7.13** - Fica a **beneficiária desta ata de registro de preço** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** - Para efeito de pagamento, a(s) **beneficiária desta ata de registro de preço** deverá enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, bem como data da realização, **descrição dos procedimentos**, além das quantidades de exames, com observância da forma descrita no **Anexo V deste Edital**, tudo aos cuidados do **médico regulador da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que após conferência, encaminhará à **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, solicitação para pagamento. Após a verificação será solicitado à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, que seja extraída nota fiscal/fatura.

**8.2** - A **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** efetuará o **PAGAMENTO** 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

**8.3** - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**8.4** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**8.5** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**9.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**9.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**9.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 10.1** - Ter conhecimento da Ata de registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 10.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 10.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 10.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 10.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 10.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 002/2020.
- 11.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 11.3** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento **da (s) beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços** deverá (ão) ser comunicado(s) ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 11.4** - A(s) **beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta **da (s) beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços**.
- 11.5** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 11.6** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 11.7** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.8** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 11.9** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





**11.10** - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**11.11** - Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**11.12** - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

**11.13** - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**11.14** - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

**11.15** - Notificar ao **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**11.17** - A(s) **beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo **da (s) beneficiária (s) desta Ata de Registro de Preços**;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**12.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





**12.2** - Pelo não cumprimento no serviço, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

**12.3** - Pela inexecução total ou parcial no serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**13.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**13.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**14.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 002/2020.

**14.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.







## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº xx/2020 para eventual prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, que fazem entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa \_\_\_\_\_.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Piraí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 04096/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a eventual prestação de serviços de sessões de oxigenoterapia e consultas de avaliação para atender a crescente demanda de tratamento dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 002/2020, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para efeito de pagamento, a(s) **beneficiária desta ata de registro de preço** deverá enviar em envelope lacrado, papel timbrado, assinado e carimbado por funcionário responsável, relação nominal dos pacientes atendidos, bem como data da realização, **descrição dos procedimentos**, além das quantidades de exames, com observância da forma descrita no **Anexo V deste Edital**, tudo aos cuidados do **médico regulador da DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que após conferência, encaminhará à **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, solicitação para pagamento. Após a verificação será solicitado à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, que seja extraída nota fiscal/fatura.

3.2 - A **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** efetuará o **PAGAMENTO** 30 (trinta) dias após o adimplimento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

3.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

3.4 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.





3.5 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços, e serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços, objeto desta licitação, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde Municipal e deverão estar disponibilizados em um raio de até 50 Km da Sede do Município de Pirai, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária nas condições ofertadas pelo **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**;

4.3 - Caso os procedimentos não possam ser realizados, em consequência de **defeitos técnicos nos equipamentos, deverá ser imediatamente providenciado, local alternativo observado o limite territorial estabelecido no item anterior, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA**;

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

4.5.3 O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4.5.4 Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens **4.5.1, 4.5.2, e 4.5.3**;

4.5.5 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.5.6 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens **11.4.2 e 11.4.3**, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.5.7 - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, por motivos injustificados, avaliados pela **DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.5.8 - O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.5.9 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** efetuada pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PM PIRAI**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo executados fielmente, dentro das normas e especificações editalícias e contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.5.10 - Abrange competência da Fiscalização da **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 13.6 deste edital, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;





**4.5.11 - A CONTRATADA** reconhece ser prestadora de serviços **SEM EXCLUSIVIDADE**, devendo atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai quando encaminhado por esta, sendo que o serviço deverá ser realizado dentro da mais alta técnica e perfeição, caso seja constatado pela **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO** falha da **licitante(s) vencedora(s)**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **Secretaria Municipal de Saúde de Pirai**;

**4.5.12 - Fica a CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

**4.6 - A(s) CONTRATADA** se obriga ainda a:

**4.6.1 - Manter** sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

**4.6.2 - Não utilizar** nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**4.6.3 - Atender** o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**4.6.4 - Afixar** aviso, em local visível, quadro de 60 cm x 50 cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**4.6.5 - Utilizar** obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

**4.6.6 - Comunicar** as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**4.6.7 - Atender** ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, entrar em contato com o setor de marcação de consultas;

**4.6.8 - Notificar** ao **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

#### **- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 - A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2 - A execução** do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

#### **- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1 – Os preços** contratados não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei 9.069 de 29 de junho de 1995, e legislação suplementar ressalvado o dispositivo no Art. 65, II, “d” da Lei Federal da Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações.





## - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**7.2** - Pelo não cumprimento na prestação do serviço, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial no serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## - CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

**8.2** - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

## - CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

**9.1** - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

## - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





**ANEXO VIII**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** ( ) \_\_\_\_\_ **FAX:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**Senhor Licitante,**

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

